

## PERGUNTAS E RESPOSTAS

### 1) O que é o Sistema Indenizatório Simplificado?

O Sistema Indenizatório Simplificado foi instituído pelo Poder Judiciário como uma alternativa para indenização, integral e definitiva, dos danos ocasionados pelo rompimento da barragem de Fundão, em 5 de novembro de 2015. O acesso a esse sistema é feito por advogados e defensores públicos em uma plataforma online, denominada Portal do Advogado, disponível no site da Fundação Renova. – [www.fundacaorenova.org](http://www.fundacaorenova.org).

### 2) Por que esta plataforma foi criada?

O Sistema Indenizatório Simplificado foi implementado por sentenças proferidas pela 4ª Vara Federal Cível e Agrária da Seção Judiciária de Minas Gerais (antiga 12ª Vara), nos autos de ações movidas por Comissões de Atingidos. As sentenças exigiram que fosse criada uma plataforma online para acesso ao sistema indenizatório.

### 3) Qual o período para ingressar nessa plataforma?

Os requerentes das localidades que tiveram as ações ajuizadas pelas Comissões Locais de Atingidos analisadas pela Justiça puderam decidir por ingressar ou não na plataforma online até o prazo determinado nas respectivas sentenças de seus territórios ou adiamentos judiciais posteriores. Em 28/07/2023, foi proferida decisão judicial, determinando o fechamento da plataforma para todas as localidades que ainda estavam abertas em 29 de setembro de 2023 às 18 horas.

### 4) Para quem foi possível fazer inscrição na plataforma?

Moradores dos municípios que tiveram decisão judicial e que tinham mais de 16 anos na época do rompimento puderam participar do processo, desde que tivessem solicitado seu cadastro na Fundação Renova declarando seus danos até 30 de abril de 2020. Quem não chegou à etapa de entrevistas com a Fundação também pôde participar desde que tivesse se manifestado até 30 de abril de 2020. Era preciso estar representado por advogado regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) ou defensor público.

### 5) Quem fez solicitação de cadastro, mas não passou pela entrevista com a Fundação Renova pôde acessar o sistema?

Sim. Todos aqueles que declararam seus danos junto à Fundação Renova até 30 de abril de 2020, e que estivessem vinculados aos municípios com sentença já proferida puderam solicitar a indenização via Portal do Advogado.

### 6) Ocupantes de cargos ou funções públicas puderam se inscrever na plataforma?

Sim. Após o ingresso do requerente junto à plataforma online, a Fundação Renova verificou, nos termos do art. 223 do TTAC e art. 22, inciso XV, alínea 'b' de seu Estatuto Social, se o atingido requerente ou parente ocupava ou ocupou nos últimos 5 anos, cargo ou função pública. Em caso positivo, a aprovação de sua solicitação de indenização teve que ser realizada pelo Conselho Curador.

### 7) Esta plataforma é fruto de decisão judicial movida pelas Comissões de Atingidos dos municípios. Somente as pessoas que fazem parte das comissões puderam ter acesso?

Não. Não era preciso fazer parte das Comissões de Atingidos, mas era preciso que o(a) requerente residisse nas localidades reconhecidas pelas sentenças à época do rompimento e comprovasse isso.

**8) Moradores de quais distritos puderam se inscrever?**

Moradores de todas as localidades em que houve decisão favorável da 4ª Vara Federal de Belo Horizonte puderam se inscrever desde que possuíssem, perante a Fundação Renova, cadastro ou solicitação de cadastro até 30 de abril de 2020 declarando ter sofrido danos em decorrência do rompimento da barragem. O prazo de adesão está encerrado em todas as localidades.

**9) A adesão a essa plataforma era obrigatória para ser atendido pela Fundação Renova?**

Não. Os requerentes - amparados no princípio da autonomia da vontade - puderam livremente decidir por ingressar ou não no sistema indenizatório. Após o encerramento do Novel, os requerentes podem optar por: (i) ingressar no Programa de Indenização Mediada ("PIM"), seguindo-se os ritos procedimentais, os critérios de elegibilidade e parâmetros indenizatórios aplicados pela Fundação Renova; (ii) ajuizar ação individual perante a Comarca local, nos termos da lei processual, objetivando a comprovação específica e individualizada dos danos, com os ônus processuais correspondentes.

**10) Esta plataforma é fruto de uma decisão judicial. O advogado tinha que ser o mesmo que moveu a ação judicial?**

Não. O requerente pôde optar livremente por ser representado por um defensor público ou escolher um advogado regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB). No entanto, caso tivesse ajuizado uma ação individual buscando indenização em decorrência do rompimento da barragem, o advogado da respectiva ação teve que renunciar a ela para que fosse possível a indenização pelo sistema indenizatório.

**11) Os requerentes podiam acessar a plataforma para pedir a indenização ou para acompanhar o processo?**

Não. Apenas os advogados ou defensores públicos podiam, mediante o uso de Certificado Digital, acessar e preencher os dados da plataforma online.

**12) Quem arcou com os honorários do advogado?**

A princípio, o valor dos honorários era descontado do valor total da indenização líquida pago. Posteriormente, nova decisão definiu que esse valor deveria ser arcado pela Fundação Renova, com a devolução dos valores descontados dos atingidos.

A Fundação Renova realiza os repasses de até 10% sobre o valor líquido apurado para o requerente do Novel, a título de honorários advocatícios, conforme estabelecido em sentença, e não interfere, controla ou fiscaliza a negociação entre cliente e advogado.

O pagamento dos honorários aos advogados por parte da Fundação Renova é realizado em até 5 dias após a efetivação do pagamento ao atingido dos valores devidos no Sistema Indenizatório Simplificado.

**13) Qual o valor dos honorários do advogado?**

O advogado deve, ao preencher o formulário eletrônico, indicar separadamente sua conta bancária e o percentual de honorários contratuais e, conforme sentença, não poderá exceder 10% (dez por cento) do valor da indenização a ser recebida pelo atingido, nos termos das sentenças judiciais. A Fundação Renova esclarece que faz desconto máximo de 10% a título de honorários advocatícios, conforme a sentença, e não interfere, controla ou fiscaliza a negociação entre cliente e advogado.

**14) Há dedução de imposto no valor a ser recebido?**

Sim, nos termos em que dispõe a legislação tributária, assim como a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, a Fundação Renova desconta o Imposto de Renda devido, observadas as alíquotas e hipóteses legais.

**15) Qual é o prazo para pagamento?**

O prazo para pagamento é determinado no momento da homologação do Termo de Aceite.

**16) Como funciona a nova plataforma?**

A plataforma é destinada à utilização pelo advogado ou defensor público autorizado pelo requerente, que deverá se cadastrar para receber o código de acesso. O advogado ou defensor público precisa preencher as informações e enviar os documentos exigidos em cada etapa e, somente após a respectiva avaliação da Fundação Renova é que poderá dar continuidade ao processo e ter acesso ao próximo estágio.

**CADASTRO DO REQUERENTE**

O advogado envia a procuração e o documento de identificação do requerente. O advogado ou defensor público deve selecionar o dano sofrido pelo requerente, conforme declarado anteriormente durante o cadastramento/solicitação de cadastro. Após a conferência da documentação, o processo passa para a segunda etapa. Se as informações solicitadas não atenderem aos critérios definidos, o advogado ou defensor público deverá retificar as inconsistências/equívocos apontados.

**COMPROVAÇÃO DE DANOS**

Apresentação de documentos definidos em sentença judicial que comprovem os danos selecionados, de acordo com a categoria e do comprovante de onde o requerente morava na época do rompimento, conforme documentação primária/secundária estipulada em sentença. A segunda etapa é referente à comprovação dos danos, com a apresentação dos documentos previstos nas sentenças.

**TERMO DE ACEITE**

Assinatura do termo de aceite para ser enviado para homologação na Justiça. Já a terceira etapa é a apresentação dos termos de indenização, adesão e quitação, serão encaminhados ao Juízo para homologação e posterior pagamento.

**17) O advogado tem prazo para envio dos documentos?**

Sim. Após criado um novo requerimento ou atualizada a fase de requerimento existente, o(a) representante legal do(a) requerente terá o prazo de 30 (trinta) dias para entregar toda a documentação necessária, caso não tenha feito na ocasião. Caso não consiga fazê-lo no respectivo período, serão concedidos mais 20 (vinte) dias adicionais para tanto. Se, ainda

assim, o(a) representante legal não inserir os documentos pendentes, o requerimento será cancelado e o(a) requerente não poderá ingressar novamente no sistema indenizatório simplificado. Serão enviados alertas por e-mail alertando dos respectivos prazos.

**18) Se o requerente tiver mais de um dano, o advogado ou defensor público pode preencher todos de uma só vez na plataforma?**

Sim, não apenas pode como deve, vez que todos os danos estão ligados a um requerimento único. Se não preencher de uma só vez, será iniciada a contagem de prazo mencionada no item 21. A Fundação Renova somente iniciará as análises após todos os documentos terem sido enviados e os termos de indenização somente serão apresentados quando as informações sobre todos os danos forem preenchidas e todos os documentos enviados.

**19) Ao final do processo na plataforma e, em caso de aceite dos termos de indenização, o atingido é automaticamente indenizado?**

Não. Os termos de indenização, adesão e quitação serão encaminhados à 4ª Vara de Justiça Federal para homologação do Juízo, que determina o prazo de pagamento.

**20) Após a homologação dos termos pelo Juízo, o atingido poderá entrar com outra ação?**

Não, vez que o sistema indenizatório exige a outorga de quitação ampla e definitiva a todas as pretensões financeiras decorrentes do rompimento da barragem de Fundão. O pagamento da indenização caracteriza, portanto, quitação, sem nenhuma restrição, à Fundação Renova, Samarco Mineração S.A., suas acionistas Vale S.A. e BHP Billiton Brasil Ltda. e respectivas seguradoras, entidades governamentais e quaisquer dos signatários do TTAC. Vale frisar que, caso opte pela adesão ao sistema indenizatório, o atingido não poderá se beneficiar de eventual resultado de prova pericial produzida em ação judicial.

**21) Quem recebeu indenização por via judicial pode solicitar novo pagamento?**

Não. Quem optou pela via judicial e cuja ação já teve trânsito em julgado não pode ser indenizado pelo Sistema Indenizatório Simplificado.

**22) Como é feita a autodeclaração em cartório?**

O(a) requerente deverá fazer uma narrativa pessoal, trazendo detalhes quanto à atividade econômica impactada. A fim de facilitar o acesso ao sistema indenizatório, foram disponibilizadas opções de modelos de minutas para auxiliar na emissão dessas declarações, contendo a indicação dos elementos necessários a serem informados. É importante ressaltar que se trata apenas de modelos, que devem ser detalhados com a narrativa pessoal, do(a) requerente sobre a atividade econômica impactada.

**23) Qualquer pessoa poderá dar declarações para outras?**

Não serão admitidas declarações emitidas por representantes legais/assistentes para seus representados/assistidos (advogados, tutores, curadores etc), de amigos(as) íntimos e pessoas interessadas na solução da causa.

## Encerramento do Novel

### Confira os casos que permitem continuidade após o deferimento da Fundação Renova

- O Sistema Indenizatório Simplificado (Novel) está fechado para novos requerimentos desde o dia 29 de setembro, por decisão judicial.

Porém, existem algumas situações que poderão seguir caso o deferimento ocorra após o encerramento da plataforma online e estão listadas abaixo:

- ✓ Aqueles que já haviam entrado com Contestação de liberação de CPF e Contestação de dependentes e tiverem o deferimento dado após 29 de setembro.
- ✓ Quem pediu revogação de poderes (troca de advogado) e teve o deferimento após 29 de setembro.
- ✓ Quem teve liberação de CPF ou de dependente deferida parcial ou totalmente após ser analisada em aba recursal
- ✓ Requerimento cancelado devido ao falecimento do Advogado – que aparecem com o status “Requerimento cancelado - advogado falecido” – após a data de encerramento.

Em todos esses casos, o prazo para dar continuidade ao processo de indenização será de 15 dias corridos a partir do deferimento.

- Também não está mais permitida a abertura de novas contestações de liberação de CPF e Cadastro de dependentes (Fase2).

Exceto:

- ✓ A partir do deferimento do fluxo de liberação de CPF de pessoa (titular) para ingresso no Novel, será possibilitada a abertura de contestação para ingresso dos "dependentes direto do requerente já cadastrado no Novel" no prazo de 15 dias corridos.
  - ✓ Contestação cancelada devido ao falecimento do Advogado – status “Contestação cancelada - advogado falecido” – após a data de encerramento será permitida a abertura de nova contestação no prazo de 15 dias corridos após o cancelamento;
- Abertura de Revogação de Poderes: Após a data de encerramento será permitido iniciar novos pedidos de revogação de poderes e, caso deferido, o novo advogado poderá iniciar o requerimento em 15 dias corridos contados da revogação com fidelização para o mesmo advogado.
  - Abertura de recursos: Após a data de encerramento será permitido iniciar novos pedidos de recursos, considerando o fluxo de abertura de recursos atual e caso seja deferido um pedido de recurso que faça referência a ingresso, então será permitida a abertura de requerimento proveniente deste fluxo no prazo de 15 dias corridos contados do deferimento;
  - Requerimentos finalizados para regularização de condição de falecidos: Após 29 de setembro, será permitido a regularização no prazo de 15 dias corridos para os casos de requerimentos finalizados com negativa de “Regularização da condição de pessoa falecida”. Após os 15 dias corridos não será permitida regularização.
  - Não será permitido reingresso nos casos de requerimentos e contestações cancelados pelo advogado.